



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.766, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Centro Universitário – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul-SP.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, mantido pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, o **Programa de Concessão de Auxílio Financeiro – PROCAF** – para participação de discentes em eventos educacionais e científicos consistentes em congressos, jornadas, seminários, fóruns e congêneres, no Brasil ou no exterior.

Art. 2º - O auxílio poderá ser utilizado pelo beneficiário após aprovação da comissão para pagamento de despesas com inscrição, locomoção e estadia no local do evento somente quando a participação do mesmo implicar em apresentação de trabalho científico.

Parágrafo Único – Não terá direito a concessão do auxílio o beneficiário cujo trabalho não originar publicação em anais ou periódicos.

Art. 3º - A concessão do auxílio obriga o beneficiário a preencher cumulativamente os seguintes critérios:

I - Obrigatoriedade de apresentação do trabalho no local do destino;

II - Obrigatoriedade de constar no trabalho o nome e o logo do UNIFUNEC, a condição de discente da Instituição e o nome de seu orientador sendo que o mesmo deve ser docente do UNIFUNEC;

III - Publicação do trabalho em anais ou periódicos, indexados ou não;

IV - Que o evento seja realizado em Instituição de Ensino Superior ou em órgãos representativos de classes;

V - Apresentação prévia do material a ser veiculado no evento ao Coordenador do curso ao qual o beneficiário estiver vinculado na UNIFUNEC

Parágrafo Único – O aceite de publicação exigida no inciso III deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do evento.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - A solicitação de inscrição e aprovação do auxílio deverá estar acompanhada do Edital ou folder do evento e do aceite do trabalho com as exigências do inciso II, do artigo 3.º e deverá ser protocolada na Pró-reitoria de graduação e extensão antes do início do evento.

Art. 5º - O auxílio do PROCAF será concedido por trabalho apresentado, independentemente do número de integrantes do grupo que o elaborou.

§1º - O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no exterior corresponderá até 16 (dezesesseis) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

§2º - O auxílio financeiro concedido ao discente para trabalhos apresentados no Brasil corresponderá até 08 (oito) UFMs (unidades fiscais do município) de Santa Fé do Sul.

Art. 6º - A verificação do atendimento pelo discente beneficiário dos requisitos desta lei para concessão do auxílio, bem como a sua aprovação e fiscalização final, caberá a uma comissão julgadora constituída pelo:

I - Pró-reitor de Pós-graduação e pesquisa, que a presidirá;

II - Pró-reitor de Graduação e extensão;

III - Coordenador do curso ao qual estiver vinculado o discente beneficiário.

§1º - A prestação de contas deverá ser entregue pelo beneficiário ao Coordenador do seu curso no UNIFUNEC, acompanhado do relatório de participação constante do Anexo I, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

§2º - Após o recebimento o Coordenador encaminhará os documentos à Pró-reitoria de graduação e extensão que submeterá a sua apreciação aos demais membros na primeira reunião que se seguir, acompanhado de seu parecer opinativo.

§3º - O beneficiário poderá ser notificado a suprir eventuais falhas, desde que sanáveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

§4º - A rejeição da prestação de contas importará na notificação do discente beneficiário para restituir integralmente os cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 7º - A prestação de contas deverá ser feita nos moldes do Anexo I desta lei e conter cópia de:

I - comprovante de inscrição;

II - identificação do evento;

III - certificado ou comprovante de presença;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- IV - aceite de publicação;
- V - fotografia comprobatória de presença no evento para possível divulgação pelo UNIFUNEC;
- VI - identificação dos palestrantes quando houver e temas abordados;
- VII - pontos principais tratados no evento;
- VIII - análise do evento sob ponto de vista organizacional e temático.

Art. 8º - A FUNEC poderá liberar o valor de até 154 (cento e cinquenta e quatro) UFM's anuais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, para fins de atendimento do PROCAF.

Art. 9º - O auxílio financeiro será distribuído proporcionalmente ao número de solicitações, levando-se em consideração o número de discentes do curso, cujas regras obedecendo uma tabela de pontuação a ser fixadas pela Reitoria do UNIFUNEC.

Art. 10 - Dúvidas e omissões serão apreciadas e decididas pela Comissão Julgadora designada no artigo 6.º, da qual caberá recurso na forma prevista no Regimento Interno do UNIFUNEC.

Art. 11 - Caberá a Reitoria do UNIFUNEC regulamentar as demais regras e obrigações para o cumprimento desta lei, na forma de seu Regimento Interno, observadas as competências da Administração da FUNEC.

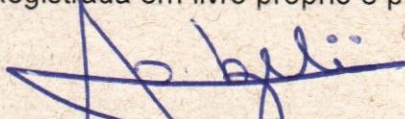
Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 12 de setembro de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração